

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

Contratação da palestrante internacional Eboni Lakiesha Rucker para videoconferência de Justiça Restaurativa, com duração de duas horas.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto a ser contratado é a prestação de serviços por escopo.

2.2. Quantitativo

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Qtde
1	55.1112	Palestra internacional por videoconferência	Unidade	1

2.3. Prazo do Contrato - 18/11/2024 (Data da Videoconferência)

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com a autorização da contratação direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. O palestrante deverá realizar videoconferência de 2 horas para facilitadores que atuam no campo da Justiça Restaurativa, atendendo ao previsto em Planejamento Estratégico do TJSP, no que se refere a especialização e capacitação (objetivo 14, item i).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. A empresa contrada deverá disponibilizar na data e horário contratado, a palestrante internacional Eboni Rucker, a fim de realizar a video conferência sobre Justiça Restaurativa.

5.2. O Tribunal de Justiça deverá disponibilizar os meios necessários de informática para a realização da videoconferência.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Uma videoconferência de 2 horas realizada em plataforma digital no dia 18 de Novembro de 2024.

7. PRAZO DE ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

7.1. Uma videoconferência de 2 horas realizada em plataforma digital no dia 18 de Novembro de 2024.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Execução em uma única vez em videoconferência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Área administrativas e/ou técnicas (provimento 2.724/2023)

DAIJ 2 - Coordenadoria de Apoio Administrativo

9.2. Protocolo de comunicação (provimento 2.724/2023)

A comunicação será realizada por meio de telefone celular ou e-mail, observados os prazos estabelecidos no art. 130 deste Provimento.

9.3. Recebimento Provisório

Não será necessário o recebimento provisório para esta contratação, em razão da prestação de serviços ser imediata sem a necessidade de análise pormenorizada de sua execução.

9.4. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo do serviço será, em até 5(cinco) dias úteis, mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) Fiscal do Contrato.

9.5. Condições de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, em razão da variação da cotação do dólar.

9.5.2. O meio de pagamento será por operação de repasse internacional por meio do Banco do Brasil em conta bancária americana em nome da contratada.

9.5.3. Considerando a variação cambial entre a ordenação da despesa e o efetivo repasse em dólar, deverá ser previsto o valor da cotação na data da autorização da despesa, acrescido de 5% como margem de segurança para o efetivo pagamento na data aprazada.

9.6. Acordo de nível de serviço

Não se aplica, em razão do objeto a ser contratado.

9.7. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual

Não se aplica, em razão do objeto a ser de execução imediata.

9.8. Hipótese de glosa

Não se aplica, em razão do objeto a ser de execução imediata.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. Contratação direta nos termos do inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. O valor da contratação é de \$900.00 USD (novecentos dólares) conforme proposta apresentada pela palestrante.

11.2. Valor estimado em R\$ 5.094,00, considerando o valor do dólar em R\$5,66, cotado em 24/10/2024.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A adequação orçamentária será apresentada pela SOF, e posteriormente inserida neste documento após a indicação de recurso.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, em razão do objeto a ser contratado.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

14.1. Qualificação Técnico-Profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Profissional com notória especialização em discussões sobre a temática a ser apresentada em vídeo conferência, conforme descrito em ETP:

EBONI RUCKER é educadora e membro do Comitê de Justiça Restaurativa da cidade de Chicago, USA, atuando na área educacional há quase vinte anos. Possui experiência em educação, treinamento em Análise do Comportamento Aplicada, Aprendizagem Social e Emocional e Justiça Restaurativa. É coordenadora de uma escola secundária de Chicagoland, consultora educacional da Mindful Practices e tem trabalhado para capacitar educadores dos Estados Unidos, fornecendo certificação aprovada em Aprendizagem Social e Emocional.

Eboni Rucker foi um dos destaques do 1º Encontro Nacional de Justiça Restaurativa na Educação, realizado em Tocantins em agosto de 2023, e participou de evento “Justiça Restaurativa e Educação: experiências de Chicago e São Paulo”, da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), em parceria com a *Governors State University*, em 15 de abril de 2021.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. Não se aplica tendo em vista que o pagamento é imediato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. O palestrante deverá realizar videoconferência de 2 horas, na data e horário contratado.

17. INDICAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA (art. 118 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica em razão do objeto.